

Transações com Partes Relacionadas

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”) – Controlada Indireta Brasilseg Companhia de Seguros (“Brasilseg”) – Coligada
b) o objeto e os principais termos e condições.	Formalização de Aditivos ao Contrato Operacional Específico para comercialização do BB Seguro Vida Prestamista CDC (“Prestamista CDC”) e ao Contrato Operacional Específico para comercialização do BB Seguro Vida Prestamista Exército (“Prestamista Exército”). Os aditivos formalizados têm como objeto a alteração e definição: i) dos critérios de apuração e compartilhamento dos resultados dos produtos entre a seguradora (Brasilseg) e o estipulante (BB); ii) da remuneração a ser paga à BB Corretora pelo serviço de assessoria técnica; e iii) de outros aspectos técnicos dos produtos. O Banco do Brasil contrata os referidos seguros junto à Brasilseg para proteger a parte da sua carteira de crédito não segurada. Os resultados dos seguros, positivos ou negativos, são auferidos de acordo com metodologia estabelecida nos Contratos Específicos e em seus Aditivos e integralmente distribuídos pela Brasilseg ao BB. À BB Corretora cabe remuneração pelo serviço de assessoria técnica, a qual é calculada como um percentual do prêmio emitido líquido. Esses instrumentos integram o Contrato Operacional Específico, vinculado ao Contrato Operacional Geral, que define as obrigações das partes na comercialização dos produtos.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, levando em consideração o fluxo decisório do Banco e as alçadas competentes.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	As contrapartes não participaram da decisão da Companhia acerca da transação, bem como não atuaram como seus representantes na negociação.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	As transações não poderiam ser realizadas com contrapartes distintas de BB Corretora e Brasilseg, em razão da existência de Acordo Operacional que estabelece exclusividade entre as partes para o desenvolvimento e a comercialização de produtos de seguro que são objeto da transação.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	As transações não poderiam ser realizadas com contrapartes distintas de BB Corretora e Brasilseg, em razão da existência de Acordo Operacional que estabelece exclusividade entre as partes para o desenvolvimento e a comercialização de produtos de seguro que são objeto da transação.

Transações com Partes Relacionadas

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas áreas técnicas das partes envolvidas, sendo aprovadas dentro de suas respectivas instâncias de governança e as alcadas competentes.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.